



Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 061/2019, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

PROTOCOLADO Nº: 8728/2019

VENCIMENTO: 13/05/2019

VALOR: R\$ 36.739,60.

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. **ANTONIO MIGUEL FERRARI**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 041.364.588-60 e portador do RG nº 12.793.960 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Seis nº 82 - Residencial Campos do Conde, João Aranha, Paulínia/SP, CEP: 13145-869, neste ato assistido pelo Sr. **PAULO EDUARDO NAVARRO**, Secretário Chefe de Gabinete, inscrito no CPF sob nº 301.368.988-90 e portador do RG nº 32.869.238-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 653, Bairro: Nova Paulínia, Paulínia/SP, CEP: 13.140-315.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 222, nº 246 - sala 05 – Bairro Meia Praia - Itapema/SC – CEP 88220-000, neste ato representada pelo Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 220.562 SSP/SC e do CPF nº 181.488.089-53.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, UTILIZANDO AVANÇADA TECNOLOGIA DE HARDWARE E SOFTWARE EM UM SISTEMA QUE PROPICIA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMIA E PRATICIDADE NO ACESSO E PESQUISA AOS ATOS OFICIAIS PELOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS E PELA POPULAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DA EXECUÇÃO

Segunda: A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizado nos termos dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 8728/2019 e de acordo com orçamento apresentado independente de transcrição.

Cláusula Terceira: A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Chefia de Gabinete através do respectivo gestor, o servidor Sr. **PAULO EDUARDO NAVARRO**, Secretário Chefe de Gabinete, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato na ocorrência de descumprimento e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas as especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

DO PREÇO

Terceira: A presente contratação tem o valor de R\$ 36.739,60 (trinta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado, de forma parcelada, trimestralmente e sucessivas parcelas no valor de R\$ 9.184,90 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), através de depósito em conta-corrente que a CONTRATADA mantém junto ao Banco do Brasil S/A (001), Agência nº. 3164-x, Conta Corrente nº 6491-2.



Prefeitura Municipal de Paulínia

Parágrafo segundo: Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia imediatamente posterior da data de recebimento da ordem de serviço. Após cada período de 12 (doze) meses os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

Parágrafo terceiro: Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária neste período. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Quarta: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data imediatamente posterior da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quinta: As despesas decorrentes da execução/fornecimento deste contrato deverão onerar as dotações orçamentárias codificadas sob nº. 01.01.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.47.01.1100000.

DAS GARANTIAS

Sexta: O pagamento dar-se-á condicionado ao fornecimento da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspendê-lo se houver qualquer interrupção da entrega dos produtos, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Sétima: São direitos da **CONTRATANTE** exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

DA RESCISÃO

Oitava: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidirá multa, conforme previsto na Lei de Licitações, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme o caso ficará sujeito às seguintes penalidades,



Prefeitura Municipal de Paulínia

que aplicadas, mediante procedimentos administrativos que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nona: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DO PROCEDIMENTO

Décima: Este contrato foi elaborado com inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no disposto no artigo 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subseqüentes, nos termos do parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, no protocolado nº. 8728/2019, cujos termos ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima primeira: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Décima segunda: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, o que foi assumido, conforme descrito no protocolado nº. 8728/2019.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Décima terceira: A **CONTRATANTE** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, o que foi assumido, conforme descrito no protocolado nº 8728/2019.

DO FORO

Décima quarta: As partes elegem a Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 13 de maio de 2019.

CARLITO MELLO DE LIZ
Contratada

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

PAULO EDUARDO NAVARRO
Secretário Chefe de Gabinete

Testemunhas



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria de Chefia do Gabinete
Contrato nº 061/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, UTILIZANDO AVANÇADA TECNOLOGIA DE HARDWARE E SOFTWARE EM UM SISTEMA QUE PROPICIA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMIA E PRATICIDADE NO ACESSO E PESQUISA AOS ATOS OFICIAIS PELOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS E PELA POPULAÇÃO.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA
Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, _13_ de maio de 2019.

CARLITO MELLO DE LIZ
Contratada

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

PAULO EDUARDO NAVARRO
Secretário Chefe de Gabinete

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Paulínia

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

NOME: ANTONIO MIGUEL FERRARI	FUNÇÃO: Prefeito Municipal.	
ENDEREÇO: Rua Seis nº 82 - Residencial Campos do Conde, Bairro: João Aranha, Paulínia/SP, CEP: 13145-869		
RG: 12.793.960 SSP/SP	CPF Nº 041.364.588-60	DATA DE NASC.: 12/12/1959
E-mail particular: prefeito@paulinia.sp.gov.br	E-mail institucional: prefeito@paulinia.sp.gov.br	

NOME: PAULO EDUARDO NAVARRO	FUNÇÃO: Secretário Chefe de Gabinete.	
ENDEREÇO: Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 653, Bairro: Nova Paulínia, Paulínia/SP, CEP: 13.140-315.		
RG: 32.869.238-4 SSP/SP	CPF: 301.368.988-90	DATA DE NASC.: 28/02/1964
E-mail particular: gabinete@paulinia.sp.gov.br	E-mail institucional: gabinete@paulinia.sp.gov.br	

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	
ENDEREÇO: Rua 222, nº 246 - sala 05 – Bairro Meia Praia - Itapema/SC – CEP 88220-000	
CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35	
RESPONSÁVEL: CARLITO MELLO DE LIZ	CARGO: sócio administrador
RG: 220.562 SSP/SC	CPF: 181.488.089-53
E-mail particular: gabriel.gross@leismunicipais.com.br	E-mail institucional: gabriel.gross@leismunicipais.com.br